

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.17

REQUERENTES: Manuel Gomes da Silva, Joaquim
Vieira de Moraes, Antônio Ribeiro da Silva,
João Paes de Sousa e outros.

LOCAL: Paragem Campina - Sorocaba - S.P.

DATAS - LIMITE: 1816 - 1817

FOLHAS ESCRITAS: 8

M. R. P. ~~5/19~~
ARQUIVO PUBLICO
VACACIONAL

Sua Magestade manda remetter a Vossa Magestade de
Desembargo do Paço o requerimento feito
de Manoel Gomes da Silva e outros. E ha
por bem despendar para que sem embargo do
lapso de tempo se pague a informacao de Carta
de Semaria de que trata. E que V. M.
fara presente na referida Mesa para que
aprim se execute.

Deos Guarde a
V. M. Paço em 27 de Setembro de 1816

Marques de Azilves

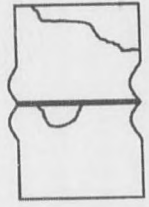
BI 18.17

Com 23 de Set de 1816

ff

João Pedro Machado de
Alvares Mathewi

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



N

Comprova e legitima

de pagamento de impostos
necessarios do Defunt.
do Defuntado de 1816.
e de 1817.
e de 1818.
e de 1819.
e de 1820.
e de 1821.
e de 1822.
e de 1823.
e de 1824.
e de 1825.
e de 1826.
e de 1827.
e de 1828.
e de 1829.
e de 1830.

Regio do Registo de
Assizes nella Cidade de Lisboa
do Dia do Caxo a 11 de 1824
Joze M. Foram

Joze M. Foram
Joze M. Foram
Joze M. Foram

Venha com a prova e junta os
mais papiis. Rio de Jan. 3 de
Outubro de 1816.

Senhor



~~55~~

02

Diem Manoel

Gomes da Silva, pag. Vieira
de Moraes, Antonio Ribeiro da
Silva, e outros Socios em hum
Sumaria que obtiveram do
Sen. Gen. da Capp. de San
Paulo, como se mostra pela fer-
tida junta. e q. mandando se
depoz a fidade de

q. N.º do Ministerio e Secretaria
de Estado dos Negocios do Bra-
zil em d. de 27 de Set. de 1816
relapio de tempo q. confir-
mação da Carta de Sumaria

sebra ao no Procurador do
viginal Carta de Sumaria
apoi de mercer de N. Mag.
Graua de ser confirmada
suados esta de jome aminhar
se, e cujo motivo se Supp.

Como Soc
Jon de Arriaga

Deo a N. Mag.
deique dispensando no
depo obtendo ind pa
Carta de Confirmação

x
Segue contos não havendo incorp. Mo. Sr. Senhor
venhente. S. Paulo. De Junho de 1818

C

~~56~~ 03



Dixem Manoel Gomes da Silva Joaz
Vieira de Moraes, Antonio Ribeiro da Silva, e
outros socios em huma Simaria que elle reupi
tas p. Certidão a Carta da Simaria d. que
obtiverão por este Governo, como senão pode
passar sem Desp.^o

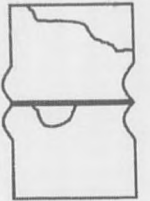
P. de
data passar

S. M. M. e

Manoel da Cunha d'Azaredo Coutinho Sou-
za Chicheiro, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Cavall-
heiro Profeno na Ordem de Christo, Coronel de Caval-
laria de Milicias, Bacharel Formado em Direito
Civil, Oppozitor aos Lugares de Letras, e Secretario
do Governo desta Capitania geral de São Paulo,
por S. A. R. que Nos guarde &c.

C. e

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Certifico, que no vido o Livro 12o desta Secretaria, nelle a ²²⁷se achou registada a Carta de Sumaria do thico seguinte = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca & C. Faço saber aos q' esta mesma Carta de Sumaria visum, q' attendendo a meo representarem Manoel Gomes da Silva, Joao Paes de Souza, Joaquim Vieira de Moraes, Antonio Ribeiro da Silva, Antonio Nunes de Mattos, e Francisco Rodriguez de Salles, todos moradores no Termino da Villa de Sorocaba, que elles supplicantes se acham sem terras para lavourar, e criar, para sustento de suas familias; e por q' no termo da dita Villa, distantes quatro legoas, se acham terras devolutas de Mattos maninhos, restingas, e campinhas na paragem chamada Campina junto ao Rio Sarapohy acima acostada a terra, q' vai de S. Francisco; as quaes querem os supplicantes q' em lhy conceda por Sumaria para sua cultura, e della pagarem Dízimos, legoa emcia, q' terá mais ommes principando de testada do barranco do dito Rio Sarapohy, onde fundas as terras do Ajudante Joaquim Paes de Almeida, te' contendas com as terras do falecido Joze Paes de Camargo, q' correm do Poente ao Nascente, q' vna atocan humo quarto de legoa acada humo dos supplicantes, e duas legoas de testada correndo ao Sul, da mesma forma se outraj Sumarias conferantes, comprehendendo todas as Campinas, e restingas, q' se acharem dentro do limite: e sendo visto o seu requerimento, em q' foi ouvida a Camara da Villa de Sorocaba, a quem se nao offereceu duvida, nem ao Doutor Procurador da Coroa e Fazenda, e o Dízimobargador Ouvidor Geral da Coroa: e quem nullo oqta: lhy por bem dar de Sumaria

Sumaria em Nome de S. A. R. sem virtude da sua Real Ordem de 15 de Junho de 1711/ aos ditos Manoel Gomes da Silva, Joao Paes de Souza, e mais acima nomeados as terras, q' pedem em paragem mencionada, com as confrontações acima indicadas, e em prejuizo de terceiro, ou do direito, q' alguma pessoa tiver a ellas: com declaração q' as cultivações, emandadas conformar esta mesma Carta de Sumaria por S. A. R. dentro em doze annos, emão offecendo, se lhy de rigará mais tempo: e antes de terras em posse dellas, as farão medir, e demarcar judicialmente, sendo notificados as pessoas com quem confrontarem: e serão obrigados a fazer os caminhos de sua testada com portes, e estacas, onde necessario for, e descobrindo se nellas Rio caudaloso, q' necessite de barca para se atravessar, ficará reservada de humo das margens delle meia legoa de terra em quadra, para commodidade publica: e nesta Carta nao poderá succeder em tempo algum pessoa ecclesiastica, ou Religiosa, e succedendo sera com o encargo de pagar Dízimos, ou outro qual quer q' o dito Senhor quiser empôr de novo; emão offecendo se poderá dar a quem o denunciar, como tambem sendo o mesmo Senhor servido Mandar fundar no Distrito della alguma Villa, e podera fazer, ficando lhy, e em encargo algum, ou pessoa para os sumeiros: emão comprehendida esta Carta Dízimos, ou Minas de qual quer genero de Metal, q' nella se descobrirem, reservando tambem os Paes Negros, e faltando a qual quer das ditas clausulas, por serem conforme as Ordens de S. A. R. e as q' dispoem a lhy, e Real das Sumarias, ficarão privados d'ella: sendo outro sem cada humo dos sumeiros obrigados a lavourar com Arado, nos terras, q' respectivamente lhy tocarem humo pedregal

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

44

de terreno de tres braças de frente, e seis de fundo
 cada anno, comovendo laoradias a q' humada ou
 foras tratada com Anado, na forma determina-
 da pelo Alvará da Secretaria d' Estado dos Nego-
 cios da Marinha, e Domínios Ultramarinos de
 18 de Maio de 1801, com a Commisnação, de q' não
 cumprindo annua pagaraos com reij por cada bra-
 ça, q' depararem de laoras, q' serao applicados p' as
 obras, e reij de q' se p'raza do Hospital Militar desta Ci-
 dade, cujo encargo passara com as mesmas terras
 a todos os possuidores q' forem dellas para o futuro,
 e no caso q' ellas se subdevidas serao obrigados a la-
 orar a parte, q' lhe tocar proporcional a parte, q'
 possuirem das referidas terras. Pelo que: mando

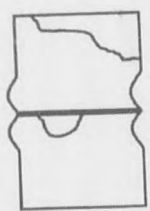
ao Ministro, e mais pessoas, a q' o carticeimento
 desta portença deve p'one aos d'itos Manoel Go-
 mes da Silva, Joao Paes de Souza, Joaquin Vieira
 de Moraes, Antonio Ribeiro da Silva, Antonio
 Nogueira de Moraes, e Francisco Rodriguez de Salley,
 das referidas terras na forma q' pedem. E por fis-
 mada de tudo lhy mandei passar a prezente por

Carta assignada, e sellada com osello de Minhas.
 Comy, q' se cumprira intiramente como nella
 se conten, e se registara nos livros da Secretaria de
 Governo, e mais partes a q' tocar, e se passou por duas
 vias. Nada nesta Cidade de Sao Paulo. Manoel

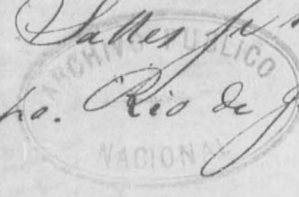
Cardoso de Azevedo a fez aos vinte hum de Janeiro
 de mil oitocentos e doze. Luiz Antonio Nogueira de
 Carvalho Secretario do Governo a fez escrever -
 Antonio Manoel de Melho Castro e Mendoca
 Secret. do Gov. de S. Paulo 8 de Fev. de 1816.

Manoel da Silva d'Almeida sub. Com. p' honra

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



A Manoel Gomes da Silva, João Paes de Souza, Joaquim
Nora de Moraes, Antonio Ribeiro da Silva, Antonio Nunes
de Mattos, e Francisco Rodrigues de Salles se ha de pagar
Prisão de Dispensa de Lapsos de tempo. Rio de Janeiro
4 de Out de 1816



Bernardo José de Souza Sobalho

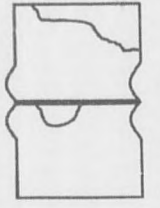
Ap 45 v. do L. 5. da
Punta dos novos Piratins
Carregados tres mil duzentos e
quarenta seis oitenta e nove
o actual Pombador que Correio
afiguiron. Rio de Janeiro 19
de Outubro de 1816

Quintão Saloberto

Ant. de Moraes de Pombador
Ap 45 v. do L. 5. do
Juris de Moraes Pombador
de 19 de Outubro 1816.
Quintão Saloberto

3240

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



X
X
06
X
Dom João por Graça de Deus Rei do
Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e d'além
Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Com-
mercio da Ethiopia Arabia Persia e da India e do Cabo da Boa Esperança e das
esta Provizaõ virem: que Su Magestade dispensar para que sem
Embarço do Lazo do tempo se fizesse Confirmação da Carta de
Supremacia que em vinte e hum de Janeiro de mil e oito centos
e dois se passou a favor de Manoel Gomes da Silva e outros,
esta Provizaõ se cumprira como nella se contém. Pagou de
Novos Direitos tres mil e quarenta Rees que se Garra-
garão ao Thezourero delles a 15 do Le de sua Recita como
servio de seu Conhecimento em forma registado no Livro do
Registro Geral a 15. E o Rey Nosso Senhor o Mandou
por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assigna-
dos do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Dm.
toáo Luis Alves a 15 do Rio de Janeiro aos vinte e tres de Ju-
lho de mil e oito centos e dezassete. Deste mil e duzentos de
assignar mil e seis centos.

Bernardo José de Souza Sobado a fez escrever.

Bern. José de Souza Sobado

Mm.º Miranda

62

Provisão de 27 de Feb de 1816
e Sup^o da Meza do Desemb^o
do Paço de 3 de Feb de 1816

Thomas Ant^o de Villanova Portugal

R. q. tres mil e duzentos e quarenta e seis
Drs. 1000 mil e quatrocentos e vinte
Rio de Janeiro 9 de Feb de 1816
João Maria Augusto de Almeida

N^o 26

3240
1200
2040
4440

Reg^o da Real Academia de San Carlos
de Madrid 12 de Feb de 1816
Pro^o de Contas e Arquivos de San Carlos
9 de Feb de 1816

N^o 26

802

Demetrio de Almeida

R. q. setenta e seis d^{rs}.
Rio de Janeiro 5 de
Feb de 1816

Drummond

Junctos os mais papeis, haja vista o Senhor
Procurador da Fazenda, Rio de Janeiro 13 de Janeiro de 1817.

[Handwritten flourish]

[Handwritten flourish]

07

~~54~~

Satisfacção, passando-se para esse fim a competente provisão.
Rio de Janeiro 18 de Setembro de 1817.

[Handwritten flourish]

[Handwritten flourish]



S Paulo

Devem os Sup.^{es} apresentar a Competente
medição e demarcação da Sesmaria, de
que se trata; passando-se para isso Prov.^{ão}

[Handwritten flourish]

Disse Manuel Gomes da Silva
outros Socios dehua Sesmaria, que obtiveram na
Cap.^{nia} de S. Paulo, que sendo 2.^o Mag.^o Serriolo
determinar, q.^o os Sup.^{es} apresentando a Prov.^{ão}
de lapso de tempo, affim de se passar Carta
de confirmacão, da m Carta de Sesmaria
que se acha unida p.^o Certidão ao Sup.^o
requerim.^{to} por seter desuncaminhado
original, quando mandavao Confirmar
alidade de Susboar, motivo p.^o q.^o

O
A S. Mag.^o si digno, assistido
da Provizão junta, defendida ao
Sup.^o mand. passar sua Carta
de confirmacão da referida
maria no q.

13
C. P. em C. de Abril de 1812.
Vão junctos

Corpo Pro
Antonio de Almeida

Rafael

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



x

08



De M. Thomaz de S. J. P. de
Souza, Cont. G. de Jorge e Ant.
Pinto de S. Ant. N. de Mathy
e Fran. Rodrigues de S. de
Paula, Adv. de Med. e Cir. ed. marc.
De Souza Th. de S. J. P.

Bernardo José de Souza Salles

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Art. 145 do L.º 5.º da Lei
dos Novos Povos ficam como
quis tres mil ducentos e qua-
ranta seis que recobro e ne-
tral Recobros que comengo

Luis Pedro Salles

Antonio Luis Ferraz de Senares

Art. 145 do L.º 5.º do L.
dos Novos Povos Livro de
de Abril de 1818

Demostri Polano

AR

1720 — 34220